**EDITAL 01/2015 – CMDCA**

**Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paulo Bento/RS, para o mandato 2015/2019**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e considerando:

1 – O disposto na Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os artigos nº. 132, 134 e 139 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

2 – Os dispostos nos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº. 1337/2013, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e Fundo da Infância e Adolescência;

3 – Os dispostos previstos na Resolução nº. 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que altera a Resolução nº. 139/2010 dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

4 – Os dispostos previstos nos artigos 3° e 4° da Resolução nº. 001, de 17/03/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDICA), de Paulo Bento;

## **REGULAMENTA:**

Art. 1º - O presente regulamenta o processo de inscrição, a eleição, e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paulo Bento e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos. Realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Bento, sob a fiscalização do Ministério Público e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Erechim.

#### I – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 2º -O período para a inscrição dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será do dia **06/05/2015** até **19/05/2015**, das 08:00 horas às 11:30horas e das 14:00horas às 16:30 horas, nas dependências do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, no Centro Administrativo, sito; Avenida Irmãs Consolata, 189, Centro, através de abertura de Processo Administrativo.

Art. 3º - São requisitos para se candidatar a exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter reconhecida idoneidade moral comprovada por atestado de bons antecedentes pelo Serviço de Segurança Pública e atestado fornecido por 02 (duas) entidades de sua Comunidade;

III – ter idade superior a vinte e um (21) anos;

IV – residir no Município há mais de dois (02) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone);

V – estar de gozo de seus direitos políticos;

VI – Ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo;

VII – Ter disponibilidade de vinte em quatro (24) horas, obedecendo à escala de revezamento, com a carga horária em consonância com a Lei Federal nº. 12.696/2012;

Parágrafo único: O Conselheiro, ao assumir, não poderá exercer outra atividade incompatível ou comutativamente, que impeça a dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar (inciso III do Art. 47 da Lei Municipal 1337 de 19/08/2013), bem como dos impedimentos previstos no Art. 48 da Lei Municipal 1337 de 19/08/2013.

Art. 4º - Os candidatos deverão preencher o requerimento de inscrição, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo processo administrativo, munidos de fotocópia dos seguintes documentos comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

I - Cédula de Identidade;

II - CPF;

III - Título de Eleitor e comprovante de votação das duas (02) últimas eleições;

IV - Certidão de Nascimento/Casamento;

V - Comprovação de que residem no município, pelo menos 02 anos, juntamente com outro atual;

VI - Certificado de escolaridade, pelo menos com a conclusão de ensino fundamental;

VII - Alvará de Folha Corrida e atestado fornecido por 02 (duas) entidades de sua Comunidade;

Parágrafo único: O CMDCA deliberou pelo não desligamento do Conselheiro Tutelar das suas atividades visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 5º - A comprovação de residência, prevista no inciso IV do Artigo anterior, deverá ser feita através de uma conta de telefone ou energia elétrica, e será aceito em nome do pré-candidato, seu cônjuge ou de seus pais, sendo aceito também contrato de aluguel.

§ 1º: O CMDCA deliberou, para quem não possuir meios de comprovar residência, conforme o caput, para que preencha uma Declaração de Residência, reconhecida em Cartório.

§ 2º: O CMDCA deliberou pela análise individual de cada pré-candidato, verificará e julgará a situação de residência, a ser efetuada pela Comissão para o Acompanhamento do Pleito Eleitoral, conforme Art. 4°. da Resolução do CMDICA nº. 001/2015.

Art. 6º- Não será permitida a inclusão de outras documentações após a abertura de processo administrativo.

Art. 7° - O CMDICA deliberou em relação ao atestado fornecido por 02 (duas) entidades de sua Comunidade, referente ao inciso II do Art. 3°, tendo em vista que não possui na área territorial do Município entidades que atendem a criança e adolescentes devidamente regulamentadas, desta forma não será obrigatório a apresentação do referido atestado.

Parágrafo Único: Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 8º- Encerrado o prazo para as inscrições, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentações apresentados pelos pré-candidatos divulgando os resultados provisórios em **21/05/2015,** para posterior exame de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, conforme incisos VIII e IX do Art. 34 e 36 da Lei Municipal nº. 1337/2013, de 19 de agosto de 2013.

§ 1°: Com relação ao exame de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, previstos nos incisos VIII e IX do Art. 36 da Lei Municipal nº. 1337/2013, de 19 de agosto de 2013, serão fixadas datas para a realização dos mesmos, após a divulgação dos resultados das inscrições dos pré-candidatos e obedecendo aos prazos estabelecidos neste Edital para recurso.

Parágrafo único: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juízes das Varas da Infância e Juventude, a Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão impugnar, fundamentadamente, as candidaturas, na forma da Lei.

Art. 9º - Qualquer impugnação deverá ser oferecida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Comissão para o Acompanhamento do Pleito Eleitoral, no período de até três (03) dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, junto a Presidência do CMDICA.

Parágrafo único: Caso haja impugnações, o CMDCA deverá julgá-las até o dia **29/05/2015**.

Art. 10° - Havendo impugnação, o CMDCA publicará o resultado no mesmo dia,servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 11 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no dia **03/06/2015.**

Art. 12 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, até **08/06/2015**, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar das etapas do exame de conhecimentos específicos e avaliação psicológica.

Art. 13 – O CMDICA, juntamente com o Executivo Municipal definirão as datas posteriores a publicação final, para a realização do exame de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, para a homologação final das inscrições dos candidatos do pleito do Conselho Tutelar Municipal, em Edital específico.

§ 1°: Poderão participar do processo de votação os quinze (15) candidatos que obtiverem as melhores notas na prova de conhecimentos específicos compreendendo assuntos pertinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069/90, Constituição Federal, Língua Portuguesa e Informática Básica.

§ 2°: Em havendo número inferior a quinze (15) candidatos, não será realizada a prova de conhecimentos específicos, sendo realizada a etapa de avaliação psicológica.

Parágrafo único: Cada candidato concorrerá com o seu respectivo número de inscrição.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**II** – **DA PROPAGANDA**

Art. 15 - No que compete à propaganda do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será deliberado em assembleia, após a etapa de homologação.

III - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 16 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paulo Bento acontecerá no dia **04/10/2015,** conforme Lei Federal nº. 12.696/2012, domingo, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uni nominal, no horário de 9 horas às 16 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento, na Avenida Irmãs Consolata, nº. 189 - Centro.

§ 1º: Conforme Art. 42 da Lei Municipal nº. 1337/2013, de 19 de agosto de 2013, poderá votar todo eleitor devidamente inscrito, com domicílio eleitoral no município de Paulo Bento, com a apresentação do Titulo de Eleitor e Carteira de Identidade, não sendo aceita a substituição por outros documentos.

§ 2º: Poderão trabalhar no pleito Servidores Públicos Municipais e membros do CMDCA, na Votação e na Apuração.

§ 3º: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:30 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 17 - O CMDCA providenciará urnas eletrônicas para votação ou cédulas oficiais, se necessário, como também lista de eleitores, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do Posto de Votação, conforme assevera o Art. 40 da Lei Municipal nº. 1337/2013, de 19 de agosto de 2013.

Parágrafo único: Será afixada no Posto de Votação, a relação de candidatos, com um número de identificação.

Art. 18 -Depois de identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para realizar a votação, no seu candidato de preferência.

Art. 19 - Os candidatos poderão credenciar até 01 (um) fiscal de votação, para atuar junto à mesa de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo CMDCA) e cópia do documento de identidade e do título de eleitor do fiscal a ser credenciado, até a data de **01/10/2015**.

Parágrafo único: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador no Posto de Votação, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua devida credencial.

Art. 20 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal deverá retirar, até às 16 horas do dia **01/10/2015**, a Presidência do CMDICA, na Avenida Irmãs Consolata, 189, Centro, mediante documento de identificação, sua credencial.

Parágrafo único: Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 21 - Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. Para tal deverão retirar, até às 16 horas do dia **01/10/2015**, junto a Presidência do CMDICA, na Avenida Irmãs Consolata, 189, Centro, sua credencial.

Art. 22 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 23 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 24 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 25 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela supervisão da votação.

§ 1º: O Coordenador do posto de votação deverá esperar, com a ata circunscrita e a urna lacrada, para a Apuração.

§ 2º: Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos e um Servidor Público Municipal. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 26 - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelos integrantes da Comissão para o Acompanhamento do Peito Eleitoral.

**IV– DA APURAÇÃO**

Art. 27 - A apuração de votos terá início a partir das 16:10 horas do dia da votação, no mesmo local de votação, após o término da mesma.

Art. 28 - Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 29 - As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 30 - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

§ 2º: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 31 - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas/escrutinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Art. 32 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização da urna eleitoral.

Art. 33 - Serão considerados Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 34 - Em caso de empate, terá precedência o candidato mais velho.

Art. 35 - Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar o nome de todos os candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 36 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 37 - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

**V – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

Art. 38 - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**VI** – **DOS REQUISITOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 39 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo assim, o eleito, para assumir e permanecer na função, não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada, seja ela na área pública ou privada, existindo atenção única ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A qualquer tempo, o CMDCA poderá fazer a aplicação da sanção de destituição da função, declarando vago, e dando a posse a um suplente, ao conselheiro que não cumprir com o previsto no caput.

Art. 40 - O eleito deve apresentar dias antes da posse de Conselheiro Tutelar, novamente fotocópia de todos os documentos solicitados no Art. 4º, acompanhado dos originais, ainda Carteira de Trabalho, número de conta bancaria para o pagamento, além de outros que possam ser solicitados pelo CMDCA.

Parágrafo único: Deverá apresentar também, uma Declaração de que não possua estabelecimentos, tanto comerciais, como autônomos, no município.

**VII** – **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bento/RS, 02 de abril de 2015.

DANIEL MARIN

Presidente CMDCA

Paulo Bento/RS